



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 88, de 19 de dezembro 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que altera as leis municipais que menciona e autoriza a prorrogação dos prazos estipulados, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar leis municipais que autorizaram, entre os anos de 2019 e 2021, doações de imóveis.

Estão sendo modificados, especificamente, o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 4.931, de 20 de dezembro de 2019 e todas as normas indicadas na presente Proposição Legislativa, com a finalidade de obter autorização legislativa para a concessão de prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:

I – Finalização da entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços: até 31/12/2024;

II – Conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industrias nos imóveis objeto de doação: até 31/12/2025.

Tivemos a preocupação de criar um mecanismo para melhor fiscalização e acompanhamento das obras, como também da entrega de bens e serviços, por parte das empresas beneficiadas, consistente em termo de ajustamento de conduta a ser firmado por cada empresa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do qual deverão constar, no mínimo:

I – Projetos arquitetônicos e planilhas de custo das obras; II – Cronograma físico-financeiro de execução das obras; III – Especificação dos bens e serviços a serem entregues a título de contrapartida; e VI – Previsão de recebimento definitivo das obras, bens e serviços mediante vistoria acompanhada por representantes de ambas as partes.

Dando continuidade, procuramos deixar explícito na futura norma que prazos limites ora fixados são improrrogáveis, findo os quais deverão ser imediatamente aplicadas as disposições previstas em cada lei municipal autorizativa de doação quanto à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito da empresa beneficiada a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

À vista do exposto, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da necessidade do Poder Executivo de promover as citadas regularizações ainda este ano, sobretudo em decorrência das vedações previstas na legislação eleitoral para o ano de 2024, no qual ocorrerão eleições municipais, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, verifique a possibilidade de convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia **20/12/2023**, destinada à sua respectiva **APRESENTAÇÃO**, solicitando ao Plenário, na mesma reunião em que a proposição for apresentada, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, ainda nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que se possa promover a convocação de **nova REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias **20 e 21/12/2023**, na qual poderão ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO** de discussão e votação.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio, followed by his name and title.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº , de 15 de dezembro de 2023.

**Altera as leis municipais que menciona e autoriza a prorrogação dos prazos estipulados, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.931, de 20 de dezembro de 2019, que “*autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais*”, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art.1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo. autorizado a doar à empresa Thiago Figueiredo Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 28.959.024/0001-39, com sede na Travessa Lima Barreto, nº 45, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas. MG, um imóvel com área de 7.750,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, com matrícula n. 3.435, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais). (NR)*

.....”

**Art. 2º** Fica concedida a prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis autorizadas na lei municipal elencada no artigo 1º desta lei, bem como as leis municipais elencadas no artigo 3º, possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:

I – Finalização da entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços: até 31/12/2024;

II – Conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industrias nos imóveis objeto de doação: até 31/12/2025.

**§1º** Observados os limites temporais estipulados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá firmar, individualmente, com cada uma das empresas beneficiadas, termos de ajustamento de conduta prevendo os prazos específicos de conclusão das obras de instalação/expansão, bem como, quando for o caso, de finalização da entrega das respectivas contrapartidas, dos quais deverão constar, no mínimo:

I – Projetos arquitetônicos e planilhas de custo das obras;

II – Cronograma físico-financeiro de execução das obras;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

III – Especificação dos bens e serviços a serem entregues a título de contrapartida; e

VI – Previsão de recebimento definitivo das obras, bens e serviços mediante vistoria acompanhada por representantes de ambas as partes.

**§2º** Os prazos limites previstos no *caput* deste artigo são improrrogáveis, findo os quais deverão ser imediatamente aplicadas as disposições previstas em cada lei municipal autorizativa de doação quanto à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito da empresa beneficiada a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 3º** São abrangidas por esta lei para fins de prorrogação dos prazos, conforme disposições do artigo 2º, as leis, e suas posteriores alterações, de números:

I – Lei nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Viana Coffee Comércio de Café Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.186/0001-06, com sede na Avenida Lincoln Westin da Silveira, 2160, Bairro Estação, nesta cidade de Alfenas, MG;

II - Lei nº 4.913, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Prado Industria e Comercio de Sorvetes Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.827/0001-89, com sede na Rua João Paulino Damasceno, 421, São Vicente, nesta cidade de Alfenas, MG;

III – Lei nº 4.914, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Prime Empreendimentos Alfenas Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.123.048/0001-79, com sede na Rua Ademar Douat, 151, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Alfenas, MG;

IV- Lei nº 4.915, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica LG Comércio de Vidros e Alumínios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.701.723/0001-08, com sede na Avenida Governador Valadares, 1418, Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG;

V - Lei nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza desafetação de áreas públicas, doação para fins empresariais da pessoa jurídica Centro Educacional Infantil Águia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.278.536/0001-39, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 71, bairro Aparecida, nesta cidade de Alfenas, MG;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

VI - Lei nº 5.011, de 07 de junho de 2021, que autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social da pessoa jurídica Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas/MG;

VII - Lei nº 5.043, de 01 de setembro de 2021, que autoriza excepcionalmente a desafetação de áreas, doações das pessoas jurídicas:

- a) AUTO MECÂNICA SIQUEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.230.171/0001-68, com sede atualmente localizada à Rua Catuquina, 176, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG;
- b) RAFAEL GONÇALVES ODA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.294.433/0001-07, com sede atualmente localizada à Rua João Pinheiro, 1.189, bairro Jardim Boa Esperança III, na cidade de Alfenas-MG;
- c) MARCELO DOS SANTOS AVILA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.419.283/0001-25, com sede atualmente localizada à Rua Caraíba, 42, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG;
- d) RACHEL CARVALHO VICTORIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.699.462/0001-84, com sede atualmente localizada à Rua Sapucaí, 190, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, MG;
- e) CACHAÇARIA AUTÊNTICA SE SOBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.247.731/0001-85, com sede atualmente localizada à Rua Joaquim Bento de Souza, bairro Jardim Aeroporto II, na cidade de Alfenas, MG;
- f) MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.678.678/0001-35, com sede atualmente localizada à Rua Fernando Horta Lemos, 381 Centro, na cidade de Alfenas-MG;
- g) D AMIÃO F F NETO - CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.155.762/0001-83, com sede atualmente localizada à Rod MG - 050, 783, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos-MG;
- h) SILVIA ROMERO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.231.180/0001-05, com sede atualmente localizada à Alameda dos Jacarandás, nº 667, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Alfenas- MG;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

- i) DEVANIL DOS REIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.843.014/0001-54, com sede atualmente localizada à Avenida Governador Valadares, 36, Centro, na cidade de Alfenas, MG.

VIII – Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2021, que autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica Distribuidora de Produtos Alimentícios Pazotti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.612.033/0001-96, localizada na Avenida Geraldo Marra, 780, Distrito Industrial II, Mococa-SP;

IX - Lei nº 5.108, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica Amásia Custódia Azzola da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.440.494/0001-09, com sede atualmente localizada na Rua Professora Dona Lili, nº 183, Bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas/MG;

X - Lei nº 5.115, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre desafetação, afetação e doação de imóveis com obrigação de fazer da pessoa jurídica Carpintaria São Carlos L & V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.359.779/0001-44, com sede atualmente localizada à Alameda dos Jatobás, nº 195, Jardim Primavera, na cidade de Alfenas/MG;

XI - Lei nº 5.120, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica AMS Ar Condicionado Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.549.900/0001-04, com sede atualmente localizada à Rua Saulo Prado Leite, 1025, Jardim Alvorada, na cidade de Alfenas-MG;

XII - Lei nº 5.051, de 22 de setembro de 2021, que autoriza desafetação, afetação, doação e alienação de áreas em prol da pessoa jurídica Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.698.543/0006-40, com sede atualmente localizada à Rua José Maria Rocha, 74, Parque São Lucas, na cidade de Paraguaçu- MG;

**Art. 4º** Ficam ratificados todos os demais dispositivos das leis municipais relacionadas nos artigos 1º e 3º desta lei e por ela não modificados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## Anexo único

